

	ANÁLISE E VIABILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE ACREDITAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA Nº: NIT-DICOR-017	REV. Nº 22
		APROVADA EM JUL/2019	PÁGINA 01/13

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico das Revisões
- 5 Documento de Referência
- 6 Documentos Complementares
- 7 Siglas
- 8 Definições
- 9 Condições Gerais para Análise e Viabilidade das Solicitações de Acreditação
- 10 Condições Gerais para Análise da Documentação para Acreditação de Organismos de Certificação e de Verificação de Inventários de gases de efeito Estufa
- Anexo A – Documentação Requerida para Concessão de Acreditação
- Anexo B – Documentação Requerida para Extensão/Adequação de Escopo de Acreditação
- Anexo C – Documentação Requerida para Mudança Solicitada pelo OAC

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece o procedimento a ser utilizado na análise da solicitação de concessão, extensão, redução, suspensão ou cancelamento de acreditação de organismos e o procedimento a ser utilizado na análise da documentação em processos de acreditação da Dicor.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicor.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dicor.

4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
21	JAN/2019	- Inclusão nos Anexos A, B e C da documentação requerida para a migração de OSS para a ISO 45001.
22	JUL/2019	- Incluído capítulo de Documentos de Referência - Revisão dos itens 9.2.1 e 9.2.2 sobre o processo de Análise e Viabilidade das solicitações de novos escopos de Acreditação. - Revisão integral dos Anexos A, B e C para excluir a obrigatoriedade de Alvará de funcionamento conforme nova versão da NIE-Cgcre-046.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

NIE-Cgcre-015

Estudo de viabilidade e desenvolvimento de novos programas de acreditação



6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 14065	Gases do efeito estufa - Requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa para uso em acreditação e outras formas de reconhecimento
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da conformidade - Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. Parte 1: Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços
FOR-Cgcre-351	Resumo da Análise Crítica dos Documentos para Aprovação pelo AAQG/RMC
FOR-Cgcre-368	Verificação da Completeza da Documentação e Análise técnica para ABNT NBR ISO/IEC 17024
FOR-Cgcre-372	Verificação da Completeza da Documentação e Análise técnica para ABNT NBR ISO/IEC 17021
FOR-Cgcre-393	Verificação da Completeza da Documentação e Análise técnica para ABNT NBR ISO/IEC 17065
FOR-Cgcre-395	Verificação da completeza da documentação e análise técnica para ABNT NBR ISO 14065
ISO 45001	Occupational health and safety management systems -- Requirements with guidance for use
MOD-Cgcre-001	Termo de Compromisso de Acreditação - TCA
MOD-Cgcre-017	Emenda ao termo de compromisso de acreditação - ETCA
MOD-Cgcre-023	Acordo para uso da marca do MLA do IAF entre um membro licenciado MLA do IAF e um organismo de avaliação da conformidade acreditado

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADM	Pessoal de Apoio Administrativo
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
ETCA	Emenda ao termo de compromisso de acreditação
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FOR	Formulário
GA	Gestor de Acreditação
IAF	International Accreditation Forum
ID	Identidade
IEC	International Electrotechnical Committee
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Standards Organization
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MLA	Multilateral Agreement
MOD	Modelo
NBR	Norma Brasileira



NIE	Norma Inmetro Específica
NIT	Norma Inmetro Técnica
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCA	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental
OCE	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade NBR 15100
OCF	Organismos de Certificação do Manejo Florestal
OCM	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Medição
OCO	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade de Empresas de Serviços e Obras na Construção Civil (SiAC/PBQP-H)
OCP	Organismos de Certificação de Produtos
OCR	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Responsabilidade Social
OCS	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade
OGA	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Antissuborno
OGE	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Energia - OGE
OHC	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Segurança de Alimentos
OMD	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Produtos para Saúde
OPC	Organismos de Certificação de Pessoas
OSG	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de segurança em processos gráficos
OSS	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional
OTA	Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão na Área de Turismo
OTI	Organismos de certificação de Sistemas de gestão em Tecnologia da Informação
OTS	Organismos de certificação de Sistemas de gestão da Segurança da Informação
OVD	Organismos de Verificação de Desempenho
OVV	Organismos de Verificação e Validação de Gases de Efeito Estufa
PBQP-H	Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat
TCA	Termo de Compromisso de Acreditação

8 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17000, nos procedimentos da Cgcre e nos itens a seguir:

8.1 Sistema Orquestra

Sistema informatizado para Gerenciamento de Processos

8.2 Não conformidade

Não atendimento a um requisito que implique ausência de, ou falha em implementar e manter, um ou mais elementos do sistema requeridos na norma de referência ou uma situação que possa, com base em evidências disponíveis, gerar dúvidas significativas quanto à credibilidade dos documentos emitidos pelo organismo solicitante ou acreditado.

8.3 Organismo de acreditação local/acreditador local

Organismo de acreditação do mesmo país do organismo solicitante.



9 CONDIÇÕES GERAIS PARA ANÁLISE E VIABILIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE ACREDITAÇÃO

9.1 O Organismo encaminha a solicitação através do sistema orquestra com o preenchimento do formulário eletrônico anexando a documentação prevista no anexo A em se tratando de concessão de acreditação, no Anexo B em se tratando de extensão/adequação de escopo de acreditação ou no anexo C em se tratando de alteração na documentação legal.

9.2 Ao receber a solicitação do organismo, a Dicor indica o GA e o ADM responsáveis pelo organismo e um avaliador para a análise da completeza da documentação e análise técnica e/ou documentação legal.

9.2.1 O avaliador deve:

- a) verificar se a solicitação encaminhada contém todos os documentos necessários para ser avaliada;
- b) verificar o escopo e os documentos de referência. Quanto ao escopo, o mesmo deverá estar mencionado conforme a Norma ou Portaria equivalente;
- c) verificar se a lista de verificação da completeza encaminhada pelo organismo é a pertinente e se está corretamente preenchida conforme esta norma;
- d) verificar se os documentos foram anexados ao sistema orquestra;
- e) verificar se todos os escopos solicitados são disponibilizados pela Cgcre.

9.2.2 A análise da documentação prosseguirá somente com os escopos solicitados que já sejam oferecidos pela Dicor. Caso nenhum dos escopos solicitados no processo sejam disponibilizados pela Dicor, o organismo será notificado disso e o processo será arquivado.

9.2.2.1 Se houver escopos solicitados no processo que não sejam ainda disponibilizados pela Dicor, o organismo demandante será notificado de sua exclusão da solicitação.

9.2.2.2 O solicitante deverá encaminhar a demanda por novos escopos diretamente à Didac - Divisão de Desenvolvimento de Novos Programas de Acreditação através da Plataforma da Cidadania Digital do Governo Federal (<https://www.servicos.gov.br/servico/solicitar-o-desenvolvimento-de-programa-de-acreditacao?campaign=busca>).

9.3 Ao realizar a análise da viabilidade, com base no atendimento aos requisitos especificados (disponibilidade do escopo, informações e documentos inseridos no sistema Orquestra), estando estes atendidos, a Dicor emite o parecer favorável, concluindo a tarefa no sistema orquestra como "viável".

9.4 Durante a análise da completeza da documentação, caso o avaliador identifique alguma pendência (falta de algum documento listado nos anexos deste procedimento ou necessidade de envio de documentos complementares), deverá notificar o organismo fornecendo um prazo para seu equacionamento. Se não houver manifestação do organismo dentro do prazo estipulado, a Dicor deverá ser informada e o processo poderá ser arquivado/cancelado.

9.5 A solicitação de acreditação por um órgão delegado do Inmetro que fiscaliza produtos certificados compulsoriamente deve ser considerada inviável, caso o escopo solicitado seja da área compulsória visto que tal situação levaria a um potencial conflito de interesses face ao poder fiscalizador do mesmo.

9.6 Nas solicitações de adequação decorrentes de alterações no esquema de certificação, o organismo deve correlacionar, utilizando o formulário específico, todos os itens que foram alterados em seu sistema de gestão, anexando os documentos necessários para análise conforme anexo B desta norma.



9.7 Nas solicitações de mudança, de natureza jurídica ou administrativa, o organismo deve correlacionar, utilizando o formulário específico, todos os itens que foram alterados, anexando os documentos necessários, que evidenciam a mudança, para análise conforme anexo C desta norma.

9.8 Em caso de solicitação de redução de escopo acreditado, o organismo deve anexar ao Sistema Orquestra evidência(s) de que não mais possui certificados válidos emitidos no respectivo escopo. No caso de certificados aplicáveis a este, emitidos/verificados pelo organismo, que estiverem suspensos, a solicitação de redução da acreditação somente poderá ser considerada viável se a certificação/verificação do escopo em questão for cancelada ou reduzida.

9.9 Se houver necessidade de se alocar um especialista para suportar a análise de documentação, a Dicor deverá informar ao organismo a natureza da necessidade da alocação do especialista e tomar as providências necessárias, tanto de ordem técnica quanto administrativa.

9.9.1 As análises de documentação dos escopos Globalgap deverão ser realizadas por um avaliador que tenha competência nos Regulamentos aplicáveis. Na falta deste, deverá ser realizada uma complementação da análise por um especialista qualificado no escopo em questão. A alocação do especialista segue conforme 9.9.

10 CONDIÇÕES GERAIS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE INVENTÁRIOS DE GASES DE EFEITO ESTUFA

10.1 O objetivo da análise é avaliar a documentação enviada quanto à adequação do sistema de gestão do organismo aos critérios de Acreditação (normas e ou documentos aplicáveis). A análise da documentação deve ser concluída com a elaboração do Relatório, verificação da completeza da documentação e análise técnica da documentação para acreditação nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ABNT NBR ISO/IEC 17024, ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO 14065.

10.2 A análise da documentação abrange todos os documentos relacionados nos anexos deste procedimento, aplicáveis a cada tipo de acreditação, e aqueles eventualmente requisitados pelo avaliador.

10.2.1 Na análise da documentação, o avaliador deve:

- a) a partir da lista de verificação que consta nesta norma, registrar suas constatações e evidências;
- b) verificar se os documentos enviados pelo Organismo fazem referência aos regulamentos e normas vigentes;
- c) elaborar o Relatório de Análise da Documentação, descrevendo todas as constatações de conformidade e não conformidades identificadas durante a análise, e emitindo uma conclusão final quanto à continuidade ou não do processo;
- d) incluir o FOR-Cgcre-372 para acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, FOR-Cgcre-368 para a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17024, FOR-Cgcre-393 para a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 e FOR-Cgcre-395 para a acreditação na norma ABNT NBR ISO 14065, no sistema Orquestra.



10.3 Em se tratando de organismos que operam certificação de produtos, durante a análise da documentação, o avaliador deve se atentar para os locais onde o organismo realiza as seguintes atividades: formulação e aprovação de políticas, desenvolvimento e aprovação de processos e/ou procedimentos, qualificação inicial e aprovação de pessoal técnico e subcontratado, treinamento, controle do processo de monitoramento das competências do pessoal, subcontratados e seus resultados, análise crítica de contrato incluindo revisão técnica para determinar os requisitos técnicos para certificação em novas áreas técnicas ou áreas de atividades esporádicas; decisão da certificação, incluindo a análise crítica dos registros de auditoria. Caso o avaliador identifique que alguma destas atividades é realizada em locais diferentes, esta informação deverá constar no FOR-Cgcre-393 para que seja objeto da avaliação da Dicor.

10.3.1 Na Análise de Documentação, em processos de acreditação de OCP, no escopo Produtos Orgânicos - com base na regulamentação brasileira - deve ser emitido o relato de um especialista do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) qualificado na Cgcre. Este relato pode ser emitido segundo modelo ou formulário do MAPA e deve ser usado pelo avaliador de documentos, para compor o Relatório de Análise de Documentação. Neste relato, o especialista deve:

- a) identificar os escopos de credenciamento, que o organismo solicitou ao MAPA, relacionados ao escopo de acreditação Produtos Orgânicos;
- b) identificar os regulamentos técnicos (Instruções Normativas específicas) referentes aos escopos de credenciamento solicitados ao MAPA;
- c) identificar os procedimentos do organismo, relacionados a cada escopo de credenciamento solicitado ao MAPA;
- d) informar se os procedimentos de certificação do organismo estão em conformidade com os regulamentos técnicos específicos;
- e) informar os nomes dos especialistas de certificação do organismo e os escopos de credenciamento em que eles estão qualificados pelo organismo;
- f) informar se os currículos dos especialistas do organismo evidenciam competência técnica para atuarem na certificação de Produtos Orgânicos, nos escopos de credenciamento solicitados ao MAPA.

10.4 Em se tratando de organismos que operam certificação de sistemas de gestão, durante a análise da documentação, o avaliador deve se atentar para os locais onde o organismo realiza as seguintes atividades: formulação de políticas, desenvolvimento e aprovação de processos e/ou procedimentos, aprovação inicial dos auditores, ou controle de seus treinamentos, monitoramento contínuo dos auditores, definição da equipe auditora, controle das auditorias de supervisão e recertificação, análise crítica do relatório final, decisão da certificação. Caso o avaliador identifique que alguma destas atividades é realizada em locais diferentes, esta informação deverá constar no FOR-Cgcre-372 para que seja objeto da avaliação da Dicor.

10.5 Em se tratando de adequação ou mudança, a análise da documentação deve abranger os documentos encaminhados pelo organismo para evidenciar a continuidade do atendimento aos requisitos de acreditação para os pontos que foram objeto da solicitação. Caso seja necessário, o avaliador poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais ao organismo.

10.6 No caso dos organismos com escritório fora do Brasil, deve-se enviar a tradução juramentada dos documentos legais do organismo (By-Laws e/ou Articles of Organization) para a Dicor.

10.7 No caso da Acreditação Transfronteiras, se o avaliador achar necessário, a Dicor pode solicitar ao acreditador local, com a autorização do solicitante, relatórios de avaliação e de reclamações e apelações, informações complementares e a situação da acreditação, além de outros documentos que sejam necessários para completeza do processo.



10.8 O avaliador deve analisar a documentação segundo os critérios de acreditação aplicáveis ao tipo de acreditação pertinente. As constatações decorrentes da análise devem ser registradas no Relatório de Análise da Documentação (FOR-Cgcre-372, FOR-Cgcre-368, FOR-Cgcre-393 e FOR-Cgcre-395). Se forem detectadas não conformidades durante a análise, estas devem ser registradas no próprio relatório e a verificação do seu tratamento será feita na avaliação de escritório.

10.9 Nas solicitações de acreditação inicial, se o resultado da análise da documentação apresentar quantitativo superior a 10 (dez) não conformidades que contemplem requisitos associados à imparcialidade, confidencialidade, competência, processo de certificação, análise crítica do sistema de gestão ou auditoria interna, o processo será arquivado e o solicitante só poderá iniciar nova solicitação após 6 (seis) meses.

10.10 O Relatório da Análise da Documentação será disponibilizado ao organismo de certificação através do sistema Orquestra.

10.11 Todos os documentos/registros gerados a partir da análise da documentação (Relatório verificação da completeza da documentação e análise técnica da documentação para acreditação, registro de não conformidades, registros do processo de tratamento das não conformidades e documentos complementares encaminhados pelo organismo) devem ser anexados ao sistema Orquestra para a conclusão da análise de documentação.

**ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CONCESSÃO DE ACREDITAÇÃO** (continuação)

DOCUMENTAÇÃO	TIPO DE ACREDITAÇÃO																			
	OTA	OCS	OCA	OHC	OCE	OPC	OCP	OVD	OCF	OCR	OCO	OCM	OTI	OMD	OTS	OVV	OGE	OSG	OGA	OSS
FOR-Cgcre-351 preenchido					X															
FOR-Cgcre-368 preenchido						X														
FOR-Cgcre-372 preenchido	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X			X	X	X
FOR-Cgcre-393 preenchido							X	X												
FOR-Cgcre-395 preenchido																X				

Nota 1: O TCA (Termo de compromisso de Acreditação – Mod-Cgcre-001) deverá ser inserido no sistema Orquestra, devidamente assinado, juntamente com as cópias do Contrato Social ou Estatuto da empresa, e cartão do CNPJ.

Nota 2: Todos os documentos inseridos no sistema Orquestra deverão estar válidos.

**ANEXO B - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA EXTENSÃO/ADEQUAÇÃO DE ESCOPO DE ACREDITAÇÃO**

DOCUMENTAÇÃO	TIPO DE ACREDITAÇÃO																			
	OTA	OCS	OCA	OHC	OCE	OPC	OCP	OVD	OCF	OCR*	OCO	OCM*	OTI*	OMD	OTS*	OVV	OGE	OSG*	OGA*	OSS
Memorando de Entendimento, se houver	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Procedimento de Certificação por escopo	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X						X	X	X	X
Procedimento de Certificação										X		X	X	X	X		X	X	X	X
Composição da Comissão de Certificação, se aplicável							X	X	X		X									
Lista do pessoal do organismo com o respectivo cargo e função	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CrITÉrios para qualificação de auditores/especialistas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
CrITÉrios para qualificação de examinadores por ocupação						X														
Currículo dos auditores/especialistas por escopo	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X						X	X	X	X
Currículo dos auditores/especialistas										X		X	X	X	X					
Relação dos serviços subcontratados para qualificação						X														
FOR-Cgcre-368 preenchido						X														
FOR-Cgcre-372 preenchido	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
FOR-Cgcre-393 preenchido							X	X												
FOR-Cgcre-395 preenchido																X				

* No caso de OCR, OCM, OTI, OTS, OSG e OGA não haverá extensão, os documentos listados aplicam-se apenas em caso de adequação de documentação da certificação.



Mudança de instalações (mudança física)	Alteração do contrato social ou estatuto																				
	ETCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CNPJ																				
Mudança da Razão Social (Nova pessoa jurídica para o mesmo organismo nas mesmas instalações)	Novo Contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial																				
	TCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CNPJ																				
	Certidões pertinentes																				
Mudança no objeto social	Alteração do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mudança de Propriedade	CPF e ID dos novos donos do OAC																				
	Alteração do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial ou Termo de Posse ou nomeação para estatuto (quando aplicável)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	FOR-Cgcre-368 preenchido						X														
	FOR-Cgcre-372 preenchido	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X
	FOR-Cgcre-393 preenchido							X	X												
	FOR-Cgcre-395 preenchido															X					

Nota 1: O TCA (Termo de Compromisso de Acreditação) ou ETCA (Emenda de Termo de Compromisso de Acreditação) deverá ser inserido no sistema Orquestra, devidamente assinado, juntamente com as cópias do Contrato Social ou Estatuto da empresa, e cartão do CNPJ.

Nota 2: Todos os documentos inseridos no sistema Orquestra deverão estar válidos.